

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 112756682 - PMMG/17RPM

Pouso Alegre, 05 de maio de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

- 1.1.1. **Número do processo SEI!:** 1250.01.0007206/2025-52
- 1.1.2. **Termo de Formalização da Demanda:** 111752859
- 1.1.3. **Área solicitante:** SAS do 57º Batalhão de Polícia Militar

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- 1.2.1. **Documento(s) de designação (número SEI!):** 112756625
- 1.2.2. **A Equipe de Planejamento da Contratação:**

187.197-9	Sd PM Joice Luiza Silva Viol	Área solicitante/57º BPM
165.827-7	ASPM Silvana de Souza Ferreira	Área solicitante/SAS do 57º BPM
134.360-7	3º Sgt PM Daniel Junqueira Herculano	Área de contratação/Setor de Compras

*** Ressalta-se que na composição da equipe de planejamento o requisito referente participação de uma área técnica ficou prejudicado, tendo em vista a inexistência de tal profissional dentre os servidores e impossibilidade de contratação do mesmo.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

2.1.1. A Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar (BPM) necessita da contratação de **serviços especializados de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização**. Tais serviços são essenciais para garantir um ambiente seguro e adequado ao pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da unidade.

2.1.2. Além de promover condições sanitárias adequadas, a contratação visa atender às exigências da Divisão de Vigilância Sanitária (VISA) da Secretaria Municipal de Saúde do município, requisito indispensável para a regularização e manutenção do funcionamento das Seções de Saúde da PMMG. Destaca-se ainda que a medida está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução de Saúde PMMG nº 05/2014 e no Manual de Biossegurança (págs. 69 e 70).

2.1.3. A manutenção contínua da higienização é fundamental para preservar a saúde e segurança de policiais militares, servidores, colaboradores terceirizados e do público atendido, sendo também uma exigência legal para garantir a conformidade sanitária da unidade conforme as normas vigentes.

2.1.4. O contrato de conservação e limpeza firmado com a empresa JS, que incluía serviços especializados como limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, além de desinfecção, desratização e dedetização, teve vigência encerrada em 07/05/2025. Embora uma nova licitação esteja em andamento, o edital não contempla tais serviços, sendo necessária sua contratação de forma autônoma e específica.

2.1.5. Tais serviços possuem natureza continuada, com periodicidade semestral, e sua interrupção pode acarretar sérias consequências, como: riscos sanitários à saúde dos usuários e profissionais; suspensão dos atendimentos médico, psicológico e odontológico, impactando diretamente os beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG e o público externo; além da possível cassação do alvará sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 11/2015 – Código Sanitário do Município de São Lourenço/MG, o que inviabilizaria o funcionamento da unidade.

2.1.6. A execução dos serviços contratados deverá incluir o fornecimento de mão de obra devidamente capacitada, com treinamento específico para higienização de ambientes de assistência à saúde, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos apropriados, incluindo insumos necessários à limpeza e desinfecção de superfícies, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, com emissão de certificação dos serviços.

2.1.7. A terceirização desses serviços se mostra imprescindível, tendo em vista a inexistência de servidores efetivos na unidade com atribuições compatíveis para execução dessas atividades. Além disso, trata-se de serviços que exigem equipamentos, insumos e conhecimentos técnicos específicos, cuja correta aplicação depende da atuação de profissionais qualificados.

2.1.8. Diante do exposto, torna-se urgente e imprescindível a realização de novo processo licitatório para contratação dos serviços, assegurando a continuidade das ações de saúde e a regularidade sanitária da unidade, prevenindo riscos institucionais e impactos à população atendida.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

2.2.1. A contratação dos serviços ora pretendidos encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração, conforme previsto no Plano Anual de Contratações, em conformidade com os planejamentos de solicitações nº 135 e 136, bem como nos Planejamentos dos processos de compras nº 81/2025 e 82/2025, registrados no Portal de Compras MG. Tal alinhamento atende ao disposto no artigo 6º, inciso II, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, que estabelece diretrizes para a adequada programação das aquisições no âmbito da Administração Pública estadual.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

LOTE ÚNICO – SAS DO 57º BPM - SÃO LOURENO/MG.				
Item	Código Item SIAD	Unidade de aquisição	Descrição do item no CATMAS	Especificação do serviço
01	000013048	Serviço	Serviços de limpeza e Tratamento de caixas d'água e Reservatórios.	Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de limpeza e profilaxia do reservatório de água com capacidade de 1000 litros , responsável pelo abastecimento de todo o prédio onde se encontra instalada a Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º BPM.
02	000006904	Serviço	Serviços especializados de Desinfecção, desratização e Dedetização.	Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de controle de pragas na área correspondente a 120 m² , abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.

2.3.1. Serviços de limpeza e Tratamento de caixas d'água e Reservatórios.

2.3.1.1. A prestação dos serviços de **limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água potável e reservatórios** construídos em material polietileno, totalizando 01 (uma) unidade de 1000 (mil) litros, localizada nas instalações da SAS/57º BPM.

2.3.1.2. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e apresentar **registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ)** correspondente à sua área de atuação; Apresentar **profissional responsável técnico habilitado**, também registrado no CRQ; Dispor de equipe treinada e capacitada para trabalhos em altura (NR 35), espaços confinados (NR 33) e uso de produtos químicos. Fornecer **todos os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs)** necessários para a execução segura e eficaz do serviço.

2.3.1.3. **Periodicidade:** Semestral

2.3.1.4. **Normas Aplicáveis:** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com:

2.3.1.4.1. **Instrução Nº 05/2024-DS** - Biossegurança

2.3.1.4.2. **NBR 5626** – Instalação Predial de Água Fria;

2.3.1.4.3. **NR 33** – Segurança e Saúde em Espaços Confinados;

2.3.1.4.4. **NR 35** – Trabalho em Altura;

2.3.1.4.5. **NR 6** – Equipamentos de Proteção Individual;

2.3.1.4.6. **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.3.1.5. **Inspeção Prévia:**

2.3.1.5.1. Avaliação do acesso à caixa d'água e condições estruturais (tampa, boias, tubulações, trincas);

2.3.1.5.2. Verificação de riscos e planejamento seguro da execução.

2.3.1.6. **Isolamento e Segurança:**

2.3.1.6.1. Isolamento da área e sinalização adequada;

2.3.1.6.2. Bloqueio físico da entrada de água com dispositivo de segurança;

2.3.1.7. **Materiais Necessários autorizados:**

2.3.1.7.1. Água;

- 2.3.1.7.2. Escova de cerdas macias, esponjas lisas, panos de algodão, pás plásticas (não utilizar escova de aço);
- 2.3.1.7.3. Balde;
- 2.3.1.7.4. Hipoclorito de sódio a 1%;
- 2.3.1.7.5. Sabão / detergente;
- 2.3.1.7.6. EPIs: botas, óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança.
- 2.3.1.7.7. Livro controle para registro do procedimento.

2.3.1.8. Procedimento de Limpeza - ANEXO “VII” (LIMPEZA E INSPEÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA) À INSTRUÇÃO Nº 05/2014- DS:

- 2.3.1.8.1. Reunir e organizar todo o material necessário no carrinho de limpeza;
- 2.3.1.8.2. Levar o material para o local a ser limpo;
- 2.3.1.8.3. Utilizar os EPIs necessários e indicados para a realização do procedimento de limpeza;
- 2.3.1.8.4. Esvaziar todo o conteúdo da caixa d’água;
- 2.3.1.8.5. Avaliar as condições estruturais da caixa;
- 2.3.1.8.6. Escovar as paredes e o fundo;
- 2.3.1.8.7. Lavar com jato forte de água;
- 2.3.1.8.8. Aplicar nas paredes da caixa d’água a solução desinfetante, composta de água sanitária e água, na diluição de 1 litro para 5 litros (hipoclorito de sódio);
- 9. Esperar 30 minutos para que a solução faça a desinfecção;
- 2.3.1.8.9. Lavar, novamente, com jato forte de água;
- 2.3.1.8.10. Drenar toda água residual;
- 2.3.1.8.11. Encher de água;
- 2.3.1.8.12. Anotar em local visível, de fácil acesso, a data da última limpeza e a da próxima;
- 2.3.1.8.13. Desinfetar e lavar os baldes, enxugá-los e guardá-los em local próprio;
- 2.3.1.8.14. Lavar os panos;
- 2.3.1.8.15. Lavar as luvas e retirar os EPIs;
- 2.3.1.8.16. Lavar as mãos;
- 2.3.1.8.17. Organizar o material;
- 2.3.1.8.18. Proceder o registro em livro próprio.

2.3.1.9. Procedimentos Finais:

- 2.3.1.9.1. Colagem de **etiqueta de identificação resistente**, contendo: Data do serviço, Nome da empresa executora, Nome e registro do responsável técnico; Prazo de validade da garantia;
- 2.3.1.9.2. Reinstalação de telhas ou materiais removidos;
- 2.3.1.9.3. Limpeza do entorno e recolhimento dos resíduos;
- 2.3.1.9.4. Destinação final ambientalmente correta, conforme legislação vigente.

2.3.1.10. Emissão de Relatório e Laudo Técnico

- 2.3.1.10.1. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

2.3.1.10.1.1. Relatório Técnico Detalhado, contendo:

- Condições gerais dos reservatórios e caixas d’água antes e após o serviço;
- Atividades executadas;
- Produtos utilizados (nome comercial, princípio ativo, concentração, registro no MS);
- Ocorrência de irregularidades;
- Sugestões ou medidas corretivas;
- Registro fotográfico.

2.3.1.10.1.2. Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- Certificados de garantia dos serviços prestados;
- Declaração de conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- Indicação da validade dos serviços executados.

2.3.2. Serviços especializados de Desinfecção, desratização e Dedetização:

2.3.2.1. Os serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização deverão ser prestados por empresa devidamente licenciada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a **RDC nº 622/2022**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no controle de vetores e pragas

urbanas.

2.3.2.2. Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de controle de pragas na área correspondente a 120 m², abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.

2.3.2.3. Habilitação e Responsabilidade Técnica

2.3.2.3.1. A empresa deverá apresentar **licença sanitária válida**, expedida pelo órgão competente, e comprovação de regularidade junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)**, conforme a Resolução CFQ nº 105/1987.

2.3.2.3.2. Deverá dispor de **responsável técnico habilitado**, com formação na área de Ciências Biológicas, Química ou afins, registrado no respectivo conselho profissional, que será o preposto técnico da contratada.

2.3.2.3.3. Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá estar **devidamente identificada**, treinada e equipada com os **EPIs necessários**.

2.3.2.4. Produtos e Métodos Utilizados

2.3.2.4.1. Todos os produtos utilizados devem ser **saneantes desinfestantes registrados na ANVISA**, com rótulo e bula em conformidade com a legislação sanitária vigente.

2.3.2.4.2. Os produtos devem apresentar **baixa toxicidade, baixo odor e rápida degradabilidade ambiental**, sendo priorizados aqueles adequados ao uso em ambientes com ocupação humana.

2.3.2.4.3. A utilização de produtos químicos será considerada **medida final**, sendo priorizadas medidas **educativas, corretivas e preventivas**, com vistas à proteção ambiental e da saúde humana.

2.3.2.4.4. O uso de produtos químicos deve seguir o **Princípio da Alternância de Ingredientes Ativos**, para evitar resistência das pragas.

2.3.2.5. Execução dos Serviços

2.3.2.5.1. Realização de **mapeamento prévio das áreas com incidência de pragas**, com identificação de focos e áreas críticas.

2.3.2.5.2. Execução sistemática dos serviços, com aplicação em **pontos estratégicos** como frestas, áreas úmidas, instalações elétricas e pontos de acúmulo de resíduos.

2.3.2.5.3. Os serviços deverão ser realizados em **horário diurno**, conforme cronograma aprovado pela contratante.

2.3.2.5.4. A contratada será responsável pela **limpeza pós-serviço** e pela **destinação final adequada das embalagens** dos produtos utilizados, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.3.2.6. Monitoramento e Relatórios Técnicos

2.3.2.6.1. As atividades deverão incluir **visitas técnicas periódicas**, com registros sistemáticos das ações realizadas, pragas controladas, produtos utilizados e medidas recomendadas.

2.3.2.6.2. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer **Comprovante de Execução de Serviço**, contendo:

2.3.2.6.2.1. Nome e endereço da contratante;

2.3.2.6.2.2. Data da aplicação;

2.3.2.6.2.3. Praga(s) alvo;

2.3.2.6.2.4. Nome comercial e princípio ativo do(s) produto(s) utilizado(s);

2.3.2.6.2.5. Concentração e metodologia de aplicação;

2.3.2.6.2.6. Prazo de garantia/assistência técnica;

2.3.2.6.2.7. Nome e número do registro do responsável técnico;

2.3.2.6.2.8. Nome e dados da empresa (razão social, CNPJ, telefone, licenças sanitária e ambiental válidas);

2.3.2.6.2.9. Contato do Centro de Informação Toxicológica (CIT).

2.3.2.6.3. A contratada deverá apresentar **Laudo Técnico Semestral**, contendo:

2.3.2.6.3.1. Relatório de atividades realizadas;

2.3.2.6.3.2. Gráficos de infestação;

2.3.2.6.3.3. Produtos utilizados;

2.3.2.6.3.4. Avaliação da eficácia das ações;

2.3.2.6.3.5. Propostas de melhorias e medidas corretivas.

2.3.2.7. Conformidade Legal e Ambiental

2.3.2.7.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às exigências da **RDC ANVISA nº 622/2022**, bem como à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

2.3.2.7.2. A empresa deverá cumprir todas as **Boas Práticas Operacionais**, promovendo o controle de pragas com segurança, responsabilidade ambiental e eficácia técnica.

2.3.2.8. Dos materiais e equipamentos:

2.3.2.8.1. A empresa deverá fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços objeto, tais como produtos desinfetantes domissanitários, iscas, pulverizadores manuais, equipamentos de proteção individual – EPI nos termos da NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente

2.3.2.8.2. Os produtos desinfetantes domissanitários deverão estar em conformidade com o disposto no item 8 da

2.3.2.8.3. Os EPI's a serem utilizados, por empregado, deverão ser no mínimo: botas, máscaras e óculos.

2.3.3. **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

2.3.3.1. Os serviços objeto desta contratação possuem **natureza contínua**, por demandarem execução periódica, sistemática e ininterrupta. São essenciais para manter as condições sanitárias da unidade, garantindo a salubridade dos ambientes, a potabilidade da água e o controle de vetores e pragas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.3.3.2. Tais serviços impactam diretamente o **funcionamento das atividades finalísticas** da Instituição, pois asseguram um ambiente seguro para os atendimentos assistenciais e administrativos, protegendo a saúde de militares, servidores e do público atendido.

2.3.3.3. Assim, **em razão de sua essencialidade**, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **permanente e contínua**, de modo a atender à necessidade pública de forma eficaz, garantir a integridade do patrimônio público e **evitar a interrupção de serviços essenciais** à saúde. A suspensão desses serviços comprometeria o cumprimento da missão institucional da unidade e poderia levar à cassação do alvará sanitário, prejudicando o funcionamento da Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM.

2.3.3.4. Além disso, a continuidade desses serviços atende às exigências da **Vigilância Sanitária Municipal**, à **Instrução de Saúde PMMG nº 05/2014** e ao **Manual de Biossegurança da PMMG (págs. 69 e 70)**.

3. **PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

3.1. **Levantamento de Mercado (art. 6º, V)**

3.1.1. Dentre as possíveis soluções estão:

3.1.1.1. **Avaliar a viabilidade de que os serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como os de desinfecção, desratização e dedetização, sejam realizados pela empresa responsável pela conservação e limpeza da SAS do 57º BPM.** Ressalta-se que, em algumas Unidades da PMMG, tais atividades já estão contempladas nos respectivos contratos de conservação e limpeza, o que pode representar uma alternativa mais célere e economicamente vantajosa, caso aplicável.

3.1.1.2. **Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório (modalidade: Pregão):** Considerando que os serviços mencionados não estão previstos no contrato atual de conservação e limpeza da SAS do 57º BPM, recomenda-se a abertura de um novo processo licitatório para a contratação específica dessas atividades. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que essas empresas dispõem de expertise técnica, mão de obra capacitada, procedimentos operacionais padronizados, equipamentos apropriados e capacidade para emissão de laudos técnicos, assegurando maior eficiência, segurança sanitária e conformidade legal.

3.2. **Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

3.2.1. **Quais os valores autorizados pelos gestores?**

3.2.1.1. Os planejamentos aprovados foram de:

3.2.1.1.1. R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) anuais para **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, conforme o planejamento de solicitação 135 e o planejamento de processo 81.

3.2.1.1.2. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) anuais para **desinfecção, desratização e dedetização**, conforme o planejamento de solicitação 136 e o planejamento de processo 82.

3.3. **Qual a estimativa de custos para atendimento da demanda?**

3.3.1. Quanto à possibilidade de contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório na modalidade pregão a Unidade Demandante realizou cotações de preços com fornecedores do ramo, conforme Termo de Formalização da Pesquisa de Preços (doc. 111753242)

ITEM 1 - LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS			
EMPRESAS QUE COTARAM	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL 2 (dois) serviços com periodicidade semestral	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO PARÂMETRO MEDIANA
DDLIMP - VAGNER SANCHES BARRETO 41.803.594/0001-56	R\$ 120,00	R\$ 240,00	

SAO BENTO DESINSETIZADORA LTDA 14.682.048/0001-31	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 600,00
CH DEDETIZADORA LTDA 09.553.775/0001-69	R\$ 300,00	R\$ 600,00	

ITEM 2 - DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO			
EMPRESAS QUE COTARAM	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL 2 (dois) serviços com periodicidade semestral	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO PARÂMETRO MEDIANA
DDLIMP - VAGNER SANCHES BARRETO 41.803.594/0001-56	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 840,00
SAO BENTO DESINSETIZADORA LTDA 14.682.048/0001-31	R\$ 420,00	R\$ 840,00	
CH DEDETIZADORA LTDA 09.553.775/0001-69	R\$ 450,00	R\$ 900,00	

3.3.2. Com base nos preços cotados no mercado, foi calculada a mediana anual para a realização de 2 (dois) serviços anuais com periodicidade semestral, totalizando **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

3.3.2.1. **R\$ 600,00** (seiscentos reais) anuais para **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios;**

3.3.2.2. **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais) anuais para **desinfecção, desratização e dedetização;**

3.3.3. Os valores estimados estão compatíveis com os limites financeiros aprovados no **Plano Anual de Contratações** e seguem os parâmetros definidos pela **Diretoria de Saúde (DS)**. Essa estimativa serve como base para a formalização do processo de contratação, proporcionando um referencial adequado para as fases de planejamento, negociação e execução contratual.

3.4. Escolha da solução (incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
1) Realização dos serviços por empresa de Conservação e Limpeza com contrato já vigente.	Agilidade na implementação: Dispensa novo processo licitatório, possibilitando início imediato dos serviços. Redução de burocracia: Aproveitamento de contrato já vigente evita trâmites administrativos adicionais. Custo potencialmente menor: Evita custos administrativos e possíveis reajustes decorrentes de novo certame. Precedente em outras unidades da PMMG: Alguns contratos similares já contemplam esses serviços, demonstrando viabilidade.	Serviços não previstos contratualmente: O contrato atual da SAS do 57º BPM não inclui os serviços técnicos requeridos. Limitação técnica: Empresa atual pode não possuir capacitação ou registro técnico específico exigido para os serviços (ex.: emissão de laudos, licenças sanitárias, etc.). Risco regulatório: Ausência dos serviços pode comprometer o funcionamento da Seção de Saúde (ex.: alvarás de funcionamento). Restrição contratual: Inclusão de novos serviços pode demandar aditivo contratual e análise jurídica prévia.

2) Contratação de empresa privada especializada por meio de licitação, na modalidade Pregão	• Ampla concorrência: Maior número de participantes aumenta chances de obter preços competitivos e melhores condições. • Qualidade técnica superior: Empresas especializadas oferecem maior expertise, equipamentos adequados e profissionais certificados. • Conformidade legal e transparência: Processo licitatório segue a Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia e segurança jurídica. • Flexibilidade na definição do edital: Possibilidade de incluir critérios técnicos, exigências específicas e controle de qualidade. • Redução da responsabilidade administrativa: O Estado não assume encargos trabalhistas, de substituição de pessoal ou gestão direta.	As desvantagens listadas a seguir foram identificadas, contudo, é possível adotar medidas para mitigar seus impactos: • Demora no processo: O cumprimento de todas as etapas da licitação pode causar atrasos na contratação, afetando a continuidade dos serviços. • Possíveis impugnações ou recursos: Empresas participantes podem contestar o edital ou o resultado, prolongando o prazo para a conclusão do certame. • Risco de preços elevados: Dependendo das condições de mercado e da concorrência, o novo contrato pode apresentar custos superiores ao contrato anterior. • Desconhecimento da nova empresa: Caso a empresa vencedora não tenha experiência específica no atendimento ao órgão, pode ser necessário um período de adaptação.
---	--	---

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

4.1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de **serviços especializados de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como de **desinfecção, desratização e dedetização** nas instalações da SAS do 57º BPM, visando garantir condições sanitárias adequadas, a preservação da saúde pública e a manutenção da regularidade do funcionamento da unidade, conforme exigências dos órgãos de vigilância sanitária e normas técnicas vigentes.

4.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua com periodicidade semestral, conforme cronograma previamente estabelecido, por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes e com capacidade técnica comprovada. Serão empregados produtos regularizados junto à ANVISA e equipamentos apropriados para execução segura e eficiente das atividades.

4.1.3. A contratação abrangerá as seguintes etapas e requisitos operacionais:

4.1.3.1. **Limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios:** Remoção de sedimentos, higienização com produtos sanitizantes autorizados, esvaziamento e reabastecimento dos reservatórios, conforme normas da ABNT e recomendações da vigilância sanitária;

4.1.3.2. **Desinfecção, desratização e dedetização:** Aplicação segura de agentes químicos para controle de vetores e pragas urbanas (insetos, roedores e micro-organismos), com emissão de laudos técnicos, certificados de garantia e orientações pós-serviço;

4.1.3.3. **Execução por equipe técnica qualificada:** Profissionais capacitados, com equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, registro e responsabilidade técnica quando aplicável;

4.1.3.4. **Emissão de documentação técnica:** Relatórios detalhados de execução, laudos de conformidade e ARTs (quando exigidas), assegurando a rastreabilidade e a regularidade do serviço;

4.1.3.5. **Agendamento sem impacto operacional:** Realização das atividades em horários que não interfiram no atendimento à população, garantindo continuidade das atividades essenciais da SAS.

4.1.4. **Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental:** A execução dos serviços observará princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, mediante:

4.1.4.1. Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade, reduzindo o impacto ambiental;

4.1.4.2. Destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo, conforme legislação ambiental e diretrizes da coleta seletiva;

4.1.4.3. Aplicação de boas práticas ambientais e operacionais, respeitando normas de segurança, saúde e meio ambiente (SSMA).

4.1.5. **Justificativa da Solução Adotada:** A contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

4.1.5.1. **Qualidade técnica e segurança sanitária:** Empresas do ramo possuem expertise, protocolos certificados e profissionais qualificados para execução dos serviços, assegurando a eficácia das intervenções;

4.1.5.2. **Atendimento às exigências legais:** Cumprimento das normas da ANVISA, ABNT e legislações estaduais e municipais de vigilância sanitária e controle de pragas;

4.1.5.3. **Mitigação de riscos operacionais:** A não execução periódica desses serviços pode comprometer o alvará sanitário da unidade, além de representar riscos à saúde dos usuários;

4.1.5.4. **Economia de escala e gestão contratual otimizada:** A terceirização permite racionalização dos recursos públicos, redução de custos operacionais e desoneração da gestão direta de pessoal.

4.1.6. Assim, a presente contratação está rigorosamente alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança sanitária**, proporcionando à Administração Pública uma solução especializada, eficaz e tecnicamente adequada para a manutenção das condições de higiene e saúde ambiental da SAS do 57º BPM.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4.2.1. A decisão pela **não realização do parcelamento da contratação** fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e melhor gestão contratual, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Optou-se por concentrar em um **único lote** os serviços especializados de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como os de **desinfecção, desratização e dedetização**, tendo em vista a **similaridade técnica e operacional entre as atividades**, que envolvem rotinas periódicas de saneamento ambiental, uso de produtos químicos controlados, equipamentos específicos e profissionais capacitados.

4.2.3. Além da afinidade entre os serviços, que podem ser executados de forma integrada, destaca-se que:

4.2.3.1. **As empresas consultadas durante a fase de pesquisa de preços apresentaram orçamentos unificados**, abrangendo ambos os serviços, o que demonstra que o mercado está estruturado para oferecer esse tipo de solução de forma conjunta;

4.2.3.2. A centralização da contratação **favorece a economia de escala**, com redução de custos administrativos e operacionais, ao eliminar a necessidade de processos licitatórios distintos, múltiplas gestões contratuais e fiscalizações paralelas;

4.2.3.3. A concentração em um único contrato **facilita a fiscalização, o acompanhamento da execução e a responsabilização da contratada**, assegurando maior controle sobre prazos, qualidade e conformidade com os padrões exigidos;

4.2.3.4. **Evita-se a fragmentação das atividades**, promovendo sinergia entre as ações de higienização e controle de vetores, o que contribui diretamente para a efetividade dos serviços e para a manutenção das condições sanitárias da unidade.

4.2.4. Adicionalmente, a adoção do lote único contribui para **maior previsibilidade orçamentária** e permite à Administração uma **contratação mais estratégica e alinhada às práticas de racionalização dos recursos públicos**, conforme os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

4.2.5. Portanto, a opção pela **não realização do parcelamento** mostra-se tecnicamente justificada e vantajosa, garantindo a prestação dos serviços de forma coordenada, eficaz e com melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

4.3.1. As contratações correlatas referem-se a objetos similares ou complementares entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução pode impactar ou ser impactada por outras contratações da Administração Pública.

4.3.2. No caso da presente contratação, **não estão incluídos os serviços gerais de conservação e limpeza**, uma vez que **esses já foram contratados por meio de processo licitatório próprio e independente**, constituindo uma **contratação correlata**.

4.3.3. Ressalta-se, contudo, que os serviços ora contratados — **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como desinfecção, desratização e dedetização** — são de natureza técnica especializada e não se confundem com as atividades rotineiras de conservação e limpeza predial. Sua execução **não depende da contratação correlata vigente**, tampouco interfere diretamente nela, não havendo, portanto, **relação de interdependência entre os contratos**.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

4.4.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação concentram-se na **garantia de condições sanitárias adequadas nas instalações da SAS do 57º BPM**, por meio da execução periódica e especializada dos serviços de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como de **desinfecção, desratização e dedetização**.

4.4.2. A contratação busca promover benefícios diretos à Administração Pública, tais como:

4.4.2.1. **Manutenção da salubridade e segurança sanitária**, prevenindo a proliferação de vetores, contaminações e riscos à saúde de servidores e usuários;

4.4.2.2. **Cumprimento das exigências legais e normativas**, incluindo requisitos da vigilância sanitária, ambientais e de saúde pública;

4.4.2.3. **Maximização da economicidade e eficiência administrativa**, ao evitar a necessidade de investimentos em contratação, capacitação de pessoal próprio, aquisição de equipamentos e insumos especializados;

4.4.2.4. **Facilidade na mensuração de resultados**, com possibilidade de acompanhamento técnico por meio de laudos, certificados e relatórios de execução emitidos pela empresa contratada;

4.4.2.5. **Redução de impactos ambientais**, com o uso de produtos controlados e aplicação de boas práticas sustentáveis previstas em contrato;

4.4.2.6. **Otimização de recursos humanos e materiais**, permitindo que a Administração concentre esforços em suas atividades finalísticas, delegando a execução dos serviços técnicos a profissionais especializados.

4.4.3. Dessa forma, a contratação, nos moldes propostos, apresenta-se como uma **solução vantajosa e estratégica**, garantindo a **efetividade dos serviços, o uso racional dos recursos públicos e a segurança sanitária da unidade**, com respaldo legal e técnico.

4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

4.5.1. Para atender às demandas da SAS do 57º BPM, faz-se necessária a adoção de medidas para a execução do processo licitatório na modalidade pregão, conforme autorização do Gestor.

4.5.2. A condução eficiente do processo de contratação exige a implementação de ações coordenadas entre os setores envolvidos, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente. A seguir, detalham-se as principais providências a serem adotadas por cada área responsável:

4.5.2.1. Equipe de Planejamento Designada:

4.5.2.1.1. Realizar o mapeamento de riscos (Análise de Riscos), identificando, avaliando e mitigando possíveis fatores que possam comprometer o sucesso da contratação;

4.5.2.1.2. Definir requisitos técnicos e critérios de avaliação, garantindo que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades da Administração;

4.5.2.1.3. Assegurar que o estudo técnico preliminar e os demais documentos exigidos para a formalização do processo estejam devidamente elaborados e fundamentados.

4.5.2.2. Setor de Compras (EM/17RPM)

4.5.2.2.1. Iniciar a fase interna do processo licitatório, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo planejamento e análise de riscos;

4.5.2.2.2. Conferir a conformidade documental, garantindo que todos os requisitos legais e normativos sejam atendidos antes da publicação do edital;

4.5.2.2.3. Encaminhar o processo para análise jurídica, se necessário, assegurando a regularidade dos procedimentos.

4.5.2.3. Agente de Contratação

4.5.2.3.1. Acompanhar e impulsionar o trâmite do certame, garantindo o cumprimento dos prazos e normativas;

4.5.2.3.2. Conduzir a sessão pública, assegurando a lisura e transparência da licitação;

4.5.2.3.3. Adotar todas as providências necessárias até a homologação, garantindo que o procedimento ocorra de forma célere e eficiente.

4.5.2.4. Unidades Demandantes

4.5.2.4.1. Monitorar o desenvolvimento do processo de contratação, participando de reuniões e avaliações conforme necessário;

4.5.2.4.2. Acompanhar as visitas técnicas, quando aplicável, para verificar in loco as condições e necessidades relacionadas ao objeto contratado;

4.5.2.4.3. Colaborar ativamente com a equipe de planejamento e o setor de compras, garantindo que as especificações técnicas e requisitos operacionais sejam plenamente atendidos.

4.5.3. Ao adotar essas medidas e promover a integração entre as áreas envolvidas, a Administração assegura um processo de contratação eficiente, transparente e alinhado aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.6.1. Não se identificam riscos ambientais relevantes e imediatos decorrentes da presente contratação, desde que as atividades sejam executadas de acordo com critérios rigorosos de segurança e sustentabilidade ambiental. Ainda assim, por se tratar de serviços que envolvem o manuseio de produtos químicos — como saneantes e pesticidas —, algumas precauções são imprescindíveis para mitigar eventuais impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.6.2. Nesse contexto, como **critérios de sustentabilidade ambiental**, a empresa contratada deverá adotar as seguintes **boas práticas obrigatórias**:

4.6.2.1. **Racionalização do uso de substâncias químicas**, priorizando produtos de menor toxicidade e menor potencial poluente;

4.6.2.2. **Substituição de produtos perigosos** por alternativas biodegradáveis, atóxicas ou de baixa toxicidade, sempre que tecnicamente viável;

4.6.2.3. **Economia no consumo de recursos naturais**, como água e energia, especialmente durante o tratamento de reservatórios;

4.6.2.4. **Capacitação contínua da equipe técnica**, com treinamentos voltados à redução de desperdícios, uso seguro de produtos e descarte adequado de resíduos;

4.6.2.5. **Destinação ambientalmente correta dos resíduos**, com ênfase na segregação, coleta seletiva e descarte em conformidade com normas ambientais;

4.6.2.6. **Utilização de produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA**, obedecendo às classificações e especificações técnicas vigentes;

4.6.2.7. **Respeito às Normas Brasileiras (NBR)** publicadas pela ABNT, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos sólidos;

4.6.2.8. **Atendimento às Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C)** dos saneantes domissanitários, conforme diretrizes da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6.3. Adicionalmente, como **ações complementares recomendadas**, a contratada poderá adotar soluções tecnológicas que

promovam maior sustentabilidade, tais como:

4.6.3.1. **Uso de produtos de limpeza ecológicos** certificados;

4.6.3.2. **Técnicas de limpeza que minimizem o consumo de água**, como sistemas de alta pressão ou métodos a seco;

4.6.3.3. **Adoção de inovações**, como sistemas de desinfecção por luz ultravioleta, que reduzem ou eliminam o uso de produtos químicos em determinadas aplicações.

4.6.4. A adoção dessas práticas assegura que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, reduzindo a possibilidade de contaminação do solo e da água, e promovendo uma cultura institucional voltada à preservação ambiental e à sustentabilidade.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)

5.1. Com base nas informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando:

5.1.1. A essencialidade dos serviços especializados de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como de **desinfecção, desratização e dedetização**, para garantir condições sanitárias adequadas, em conformidade com as normativas da ANVISA, da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores;

5.1.2. A relevância desses serviços para a **continuidade das atividades institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)**, com impacto direto na saúde, segurança e bem-estar dos policiais militares, servidores civis, contratados e cidadãos atendidos;

5.1.3. A necessidade de **preservação do patrimônio público e prevenção de riscos sanitários**, assegurando ambientes físicos adequados, limpos e livres de vetores e agentes contaminantes;

5.1.4. A **inexistência desses serviços no escopo do contrato vigente de Conservação e Limpeza da SAS do 57º BPM**, o que reforça a necessidade de contratação específica e especializada;

5.2. A Equipe de Planejamento e Contratação manifesta-se favoravelmente à **viabilidade da contratação dos serviços especializados**, conforme previsto neste ETP, considerando a pertinência, a adequação técnica e o interesse público envolvido.

5.3. A contratação visa garantir a **manutenção continuada das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária** nas instalações da unidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e do atendimento ao público. A terceirização dos serviços, por empresa devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, assegura maior **qualidade técnica, eficiência operacional e economicidade**, alinhando-se às boas práticas de gestão contratual no setor público.

5.4. Dessa forma, **recomenda-se a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por garantir **transparência, ampla competitividade e melhor relação custo-benefício** à Administração Pública.

5.5. Ressalta-se, por fim, que a contratação deverá estar condicionada à **existência de dotação orçamentária**, de modo a assegurar a legalidade, a execução integral do objeto e o atendimento pleno às necessidades operacionais da SAS do 57º BPM, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Silvana de Souza Ferreira - ASPM, nº PM 165.827-7

Auxiliar da SAS 57º BPM.

Sd PM Joice Luiza Silva Viol - Sd PM

Auxiliar da SAS 57º BPM.

Daniel Junqueira Herculano - 3º Sgt PM

Auxiliar da Seção de Compras EM 17ª RPM

Célio César dos Santos Aparecido, Cel PM

Ordenador de despesas da 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 19/05/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Souza Ferreira, Servidor(a) Público (a)**, em 19/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joice Luiza Silva Viol, Soldado**, em 19/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112756682** e o código CRC **54786C17**.